



Câmara Municipal de Anchieta

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CNPJ 31.803.125/0001-83

LEI Nº 202, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A COLOCAÇÃO DE COLETORES DE LIXO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Presidente da Câmara Municipal de Anchieta, Estado do Espírito Santo, nos termos do § 7º do art. 46 da Lei Orgânica Municipal promulga a seguinte Lei Municipal, resultante de projeto vetado pelo Prefeito Municipal e mantido pelo Poder Legislativo:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo, na obrigação de colocar coletores de lixo no centro da cidade de Anchieta, bem como nas Praias de Ubu, Guanabara, Parati, Castelhanos e Iriri e outras.

Art. 2º- As coletoras de que trata o artigo anterior em muito irão contribuir para a limpeza das praias citadas e também por certo, vai educar o nosso povo para manter a limpeza de nossa cidade.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anchieta-ES, 22 de novembro de 2004.


MARCUS VINÍCIUS DOELINGER ASSAD
PRESIDENTE

Buscando a Integração Social

Rodovia do Sol, 1620 - Vila Residencial Samarco - CEP 29230-000 - Telefax: (28) 3536-1344 - Anchieta - ES
Site: www.camaraanchieta.com.br - E-mail: ema@anchietaonline.com.br